



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

*“Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Referente ao Projeto de Lei do Legislativo Nº 007/2025 que dispõe sobre a proibição de quaisquer equipamentos sonoros em manifestações públicas, em distância inferior a quinhentos metros de hospitais e igrejas quando em funcionamento”.*

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em análise ao referido Projeto de Lei, entende que a proposta está em consonância com os princípios constitucionais de direito à saúde (art. 196 da Constituição Federal) e de liberdade de culto (art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal), garantindo a proteção ao bem-estar dos pacientes e o livre exercício das atividades religiosas.

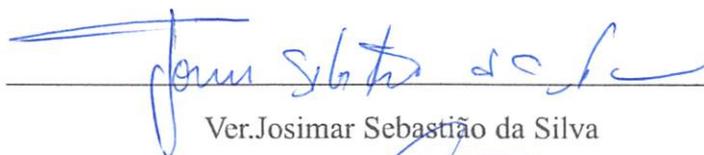
O Projeto de Lei busca assegurar a tranquilidade e a ordem pública em locais sensíveis, onde o excesso de ruídos pode prejudicar a recuperação de enfermos e comprometer a solenidade de práticas religiosas. A medida encontra respaldo no poder de legislar do município para garantir o interesse local, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

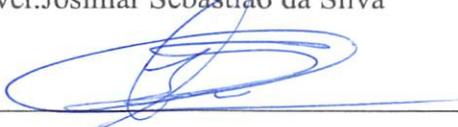
Ademais, a proposta não fere o direito à liberdade de expressão e de manifestação do pensamento, previstos no art. 5º, inciso IV, da Constituição Federal, uma vez que a restrição visa apenas resguardar o funcionamento adequado de hospitais e igrejas, sem impedir a realização de atos democráticos em outros locais.

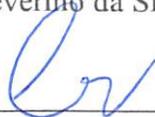
Diante do exposto, esta Comissão opina pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei, manifestando-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cortês, em 24 de março de 2025.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

  
Ver. Josimar Sebastião da Silva

  
Ver. Ivo Severino da Silva

  
Ver. Celso Cleiton Santos da Silva